

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRISCILA SOUZA MOURA -
PREGOEIRA - PROPRIÁ/SE.**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 - FMAS

PRS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
- EPP, estabelecida a Rua Paulo Irmãe de Oliveira
Brandão, 4297 - DIST. INDUSTRIAL DE ESTÂNCIA - BAIRRO
ALAGOAS - ESTÂNCIA - SE. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº
18.711.453/0001- 91, vem mui respeitosamente apresentar
RECURSO ADMINISTRATIVO, contra o resultado do PREGÃO
PRESENCIAL Nº 01/2017 - FMAS onde resultou na

PRS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇO LTDA

CNPJ:18.711.453/0001-91 INSCRIÇÃO ESTADUAL:27.149.252-1

4297 - DIST. INDUSTRIAL DE ESTÂNCIA - BAIRRO ALAGOAS | CEP: 49200-000 | ESTÂNCIA/SE | FONE: 79 3522-1926

atendimento@queromaisalimentacao.com.br

www.queromaisalimentacao.com.br



circunstância que requer como motivos que passa a expor, para ao final quem:

DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

seguintes fatos:

Primeiramente esclarecemos os

- 1. Manifestamos a intenção de recorrer da decisão desta douta pregoeira conforme consta na ATA DE SESSÃO DO PP EM 17.03.2017;
- 2. Na legislação é estabelecido que excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Isto é, se exclui o dia 17 e se inclui o dia 22(três dias úteis), conforme estabelecido no item 9 do edital.
- 3. É o relatório.

Portanto, Nobre Pregoeira, tempestivo é o presente apelo.

PROLEGÔMENOS:

Inicialmente esclarece a Recorrente, que é totalmente cabível a presente medida, vez que, a legislação apontada e atinente ao caso, não apenas ampara tal atitude, como também recomenda a sua necessária interposição, referenciada tal disposição pela doutrina e jurisprudência pátria, como pode-se discorrer na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, as Leis estaduais e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Ultrapassadas as discussões iniciais, bem como os esclarecimentos preliminares, passa

...mente, adentrar no cerne das
...anta sob as razões deste Recurso.

1. DA ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 - FMAS:

Consta na referida ata que o motivo de nossa desclassificação foi de não apresentarmos proposta compatível com o item 6.1.4 do edital, não atendendo assim as especificações do objeto do certame.

Nobre Pregoeira, vejamos, pois o que determina o referido item do edital:

6.1.4. Descrição detalhada do objeto da licitação (1), com as características técnicas, observando-se as especificações contidas no anexo I - Termo de Referência (2).

- (1) A presente licitação tem como objeto o fornecimento parcelado de refeições, almoço individual, na cidade de Aracaju/SE, para atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá. Conforme especificações técnicas constantes no anexo I deste edital.

Ora, nobre Pregoeira, quanto ao objeto estava bem claro isto em nossa proposta, pois, apenas copiamos o que constava no edital.

- (2) Com as características técnicas, observando-se as especificações contidas no anexo I - Termo de Referência

Nobre Pregoeira, há de se observar em nossa proposta que também cumprimos esta

PRIS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇO LTDA

CNPJ:18.711.453/0001-91 INSCRIÇÃO ESTADUAL:27.149.252-1

4297 - DIST. INDUSTRIAL DE ESTÂNCIA - BAIRRO ALAGOAS | CEP: 49200-000 | ESTÂNCIA/SE | FONE: 79 3522-1926

atendimento@queromaisalimentacao.com.br

www.queromaisalimentacao.com.br

QUERO

transcrevemos o anexo I em sua totalidade para nossa proposta, todos os itens foram observados, o preço e o de quantidade de almoço, o valor proposto pela nossa empresa. Diga-se de novo, o valor proposto e abaixo do estimado do

Se Vossa Senhoria bem observar, também transcrevemos as obrigações do fornecedor. Ai, está bem claro quais as obrigações a serem cumpridas na execução dos serviços e isto estamos cientes.

O simples fato de estarmos participante do referido processo já é uma declaração clara de que concordamos com todas as exigências do edital (ver letra a) item 6.2).

O DIREITO: EMBASAMENTO JURÍDICO AMPARADOR DOS PEDIDOS:

É pacífica a jurisprudência no âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU (Decisões nº 577/2001 e nº 111/2002; e Acórdãos nº 1.028/2001, nº 963/2004, nº 1.791/2006 - todos Plenário) no sentido de que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário em uma licitação.

Também previsto na IN nº 02 de 30.04.2008 e alterações posteriores.

Também é cediço que a contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

SANEAMENTO DE VÍCIOS - LIMITES E DISCIPLINA DO EDITAL (nota)

52 - A Administração deve prever no edital que as falhas de natureza formal que não influenciem no conteúdo da proposta serão passíveis de saneamento por meio de ato motivado do pregoeiro;

53 - As regras previstas no edital sobre a forma de apresentação dos documentos são meras recomendações e não devem, por si só, gerar a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta;

(nota)

DICAS E DECISÕES DO TCU QUE TODOS OS PREGOEIROS DEVEM CONHECER

PRS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇO LTDA

CNPJ:18.711.453/0001-91 INSCRIÇÃO ESTADUAL:27.149.252-1

4297 - DIST. INDUSTRIAL DE ESTÂNCIA - BAIRRO ALAGOAS | CEP: 48200-000 | ESTÂNCIA/SE | FONE: 79 3522-1926

atendimento@queromaisalimentacao.com.br

www.queromaisalimentacao.com.br

PR

Ante a todo o exposto, vem o Recorrente de Vossa Senhoria, o recebimento do recurso, devendo ser remetido à autoridade competente, no caso de não considerá-lo meritoriamente, julgando-o, ao final, totalmente **PROCEDENTE**, para:

- a) **CLASSIFICAR a PRS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP** na licitação em tela - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 - FMAS**, pelas razões apresentadas na presente peça, ante as irrefutáveis razões aqui expostas, e ainda pelas normas aplicáveis à espécie.

Por último, vem a Recorrente demonstrar a sua confiança na capacidade técnica e na honestidade desta Pregoeira e equipe de apoio, jamais duvidando da lisura da mesma, certa de que as Razões do seu Recurso não agridem a Pregoeira e nem sua equipe de apoio, ao contrário, apenas exerce o seu direito subjetivo e material de questionar a DESCLASSIFICAÇÃO da PRS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP, requerendo a procedência dos pleitos desta, tudo para o bem do ente público e atendimento ao princípio da moralidade e economia pública, motivo esse da mais salutar JUSTIÇA!

Nestes Termos,

Pede Provimento.

Estância - SE, 20 de março de 2017.

[Assinatura]
PRS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP